

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 027/89

Autoriza a participação do Município na Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul - CÍNTEA

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica adotada, à COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTEA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a subscrição de ações nominativas ordinárias e preferenciais, bem como a respectiva integralização, na quantia mínima exigida pela CÍNTEA.

Art. 3º - A empresa a que se refere o artigo primeiro tem como objetivos: I - promover a implantação de uma política rodoviária intermunicipal; II - realizar estudos, elaborar projetos de construção, melhoria e conservação de estradas vicinais, situadas no território do Estado que forem identificadas como alimentadoras do sistema rodoviário estadual e federal; III - executar diretamente ou por empreitadas as obras de que trata anterior; IV - construir ou reconstruir pontes municipais e contratar a construção ou reconstrução das mesmas; V - executar as obras de terraplanagem requeridas pelos municípios; VI - adquirir equipamentos rodoviários e repassá-los a preço de custo ou em forma de "leasing" aos municípios associados, para assegurar a conservação das estradas construídas ou melhoradas, podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos do comércio derivados daquelas atividades.

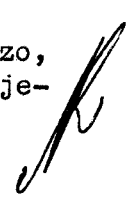
Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a CÍNTEA poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 4º - À Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul - CÍNTEA - é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a designar o representante do Município perante a Companhia a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob a garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

c) a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul -CÍNTEA;

a) a abrir crédito especial até o limite dos valores gerados por operações oriundas da presente Lei, para integralização do capital subscrito na Empresa como disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal sobre os negócios realizados com a Empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE OUTUBRO DE 1989.



Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal